



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**Enio Ruaro**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
PROJETO DE LEI  
Nº 80/2015  
LAURINDO CESA - PSDB

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n º 80 | 2015

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo na área rural e urbana no Município de Pato Branco.

Art. 2º - O repovoamento deverá ser preferencialmente com espécies de peixe nativas ou adaptadas a temperatura ambiente dos rios e lagos do Município, cujo procedimento deverá ser realizado anualmente.

Art. 3º - O procedimento de combate ao mosquito borrachudo deverá ser realizado, no mínimo, três vezes ao ano com larvícidio especial inofensivo à flora e à fauna aquática e por pessoas orientadas e responsáveis pela correta conservação e aplicação do produto, para que tal procedimento tenha máxima eficiência no combate aos borrachudos e outros insetos nocivos à saúde humana e animal que tem nas águas frias e correntes o seu principal foco de procriação.

Art. 4º - Os programas de repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrachudo são programas distintos, complementares e necessários, de alcance social e de interesse público.

Art. 5º - O município poderá firmar convênios com empresas públicas e particulares, instituições de ensino e pesquisas, sociedades de economia



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



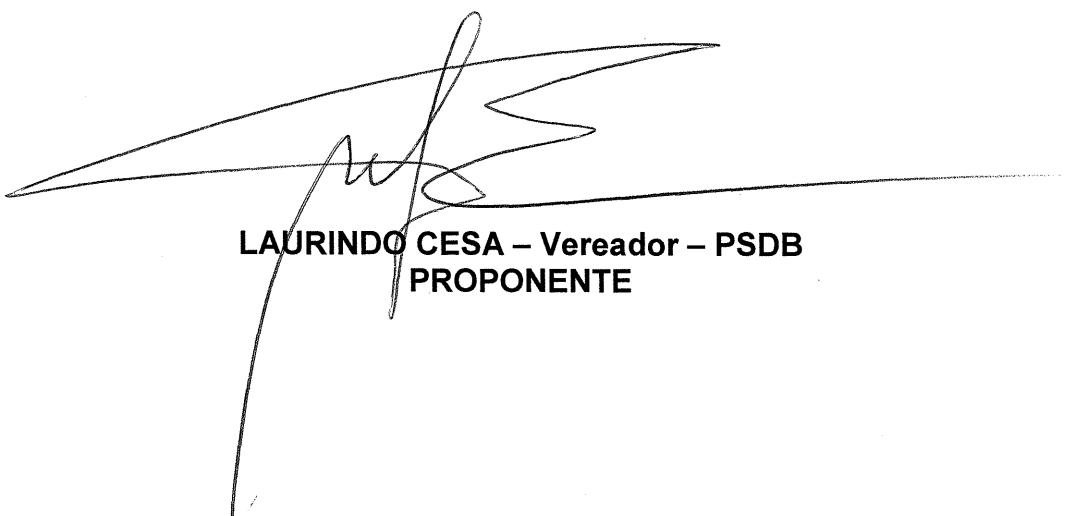
mistas, autarquias, fundações, cooperativas, sindicatos e associações visando a efetiva viabilização e implantação do programa

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário das Secretarias Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Município regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2015.



LAURINDO CESÁ – Vereador – PSDB  
PROPONENTE



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Justificativa ao Projeto Lei nº 80/ 2015.

Fundamentado no Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco o Projeto de Lei que tem por objetivo o repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrachudo com a soltura de alevinos advindos de espécies nativas ou adaptadas as águas correntes e frias e ato conjunto a aplicação de larvicida tecnicamente testado em laboratório para não afetar a flora e a fauna aquática dos nossos rios. Nos últimos anos foram realizadas várias campanhas e mutirões convocando a população para em conjunto, limpar e desobstruir os rios do município, face o grande número de mosquitos, principalmente o borrachudo e pernilongo que atormentam a vida das pessoas que moram no campo e de outras que circulam pelo interior a negócios, visitas a parentes ou a lazer nos finais de semana. Chegou-se ao ponto de se ter que realizar por parte do poder público municipal, campanhas convocando os agricultores, para juntos, em mutirão receber instruções de manejo e posteriormente a aplicação de produtos especiais inofensivos a vida aquática para serem aplicados nos rios, como forma de neutralizar a sua proliferação e minimizar o ataque desses insetos nocivos que no período de calor, infernizam a vida das pessoas e animais principalmente no período diurno. Os programas de repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrachudo são programas distintos, mas complementares. Enquanto um programa trabalha para acrescentar mais uma alternativa de alimento saudável a mesa (carne de peixe) indiretamente auxilia ao outro programa devorando ovos e larvas por ele combatidos; o segundo programa trabalha no combate e na eliminação na origem dos ovos e larvas dos insetos, alimento indispensável e saudável na alimentação dos cardumes, mas como a natureza é sábia, pois, na selvageria pela sobrevivência, no reino animal, ninguém morre de fome. Portanto, ao apresentarmos esta proposição em deliberação plenária é mais uma forma de contribuir com sugestões e programas plenamente viáveis a serem desenvolvidos pela municipalidade, que se forem plenamente e corretamente aplicados levarão boas alternativas alimentares e qualidade de vida no meio rural e por extensão à população patobranquense.

Pensemos nisso, as pessoas agradecem

Pato Branco, 05 de maio de 2015.

Laurindo Cesa  
Vereador – PSDB

# SAÚDE AMBIENTAL

# Interior unido no combate aos borrachudos

A proliferação do borrachudo, inseto muito popular, com cerca de 40 espécies no país, é mais comum no calor. Como se desenvolve em águas correntes e limpas (arroios), há interferência do calor e chuvas para maior desenvolvimento. Com o aumento das chuvas há aparecimento de arroios temporários que facilitam o aumento do mosquito.

O borrachudo é um inseto muito pequenino, muito parecido à mosca comum. A sua picada, em situações limite, pode provocar além do inchaço avermelhado, uma alergia. Embora a grande maioria das pessoas não desenvolva reações alérgicas às picadas, é preciso ter especial cuidado com as crianças (ver quadros).

Por ser um tormento para os agricultores e turistas que visitam a colônia, as prefeituras distribuem graciosamente (no geral) o larvicida biológico, conhecido como BTI. O produto é aplicado diretamente nas águas. Porém, para dar resultado, todas as comunidades devem fazer o mesmo procedimento.

É importante ressaltar que o controle mecânico do inseto é imprescindível antes da utilização



Nova Petrópolis: comunidade trabalha para solucionar problema

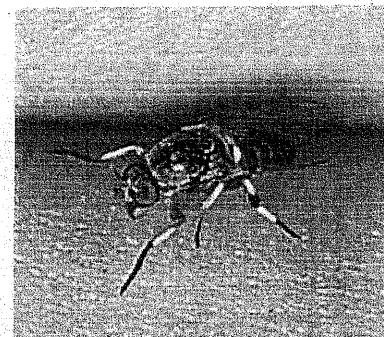
Foto: Divulgação/CR

do larvicida. Este é feito mediante limpeza de arroios com a retirada de folhas, galhos, plásticos, lixo, que serve de substrato para as larvas do borrachudo, com a colaboração da população.

**CAXIAS DO SUL** - A prefeitura de Caxias do Sul, por exemplo, disponibiliza, mediante solicitação dos moradores, vistoria dos agentes de campo e capacitação para uso do BTI. Aos moradores é entregue o produto em garrafas com a quantidade necessária para três aplicações com intervalos de 15 dias. Existem mais de 500 aplicadores capacitados no município.

O morador da 2ª légua, Manoel Bernardi, é um dos aplicadores capacitados. Ele aplica em seus arroios e faz a devida distribuição aos vizinhos. "Em apenas 30 minutos faço a aplicação", destaca.

O objetivo das aplicações é de acabar com o ciclo do mosquito. "A diminuição do borrachudo será gradual, pois atingimos as larvas, enquanto que os insetos adultos (alados) permanecem por 35 dias", explicou o biólogo Rafael Altreiter, que atuou no Arroio Paixão, em Nova Petrópolis.



Borrachudo: é pequeno e parecido com a mosca

## Como evitar

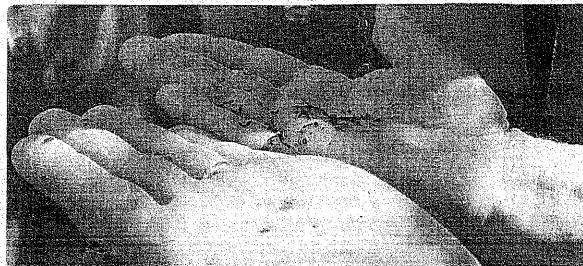
- Mantenha a pôliga e estábulo longe de rios ou riachos para que eles não fiquem contaminados com dejetos;
- Evite o desmatamento e replante trechos destruídos, preservando os inimigos naturais do borrachudo e impedindo o deslocamento dos mesmos;
- Só utilize agrotóxicos com orientação técnica e evite, ao máximo, a contaminação de rios;
- Evite a pesca e a caça e mate os predadores dos borrachudos;
- Verifique a situação de esgotamento sanitário da residência para evitar a proliferação dos borrachudos.



# Inseto é conhecido como mosca negra e também como aquele que vai e vem

O nome borrachudo, o que vai e vem, na verdade, é um nome popular dado a muitas espécies de insetos da ordem *Diptera*, família *Simuliidae*. Os ataques e picadas são feitos, preferencialmente, em membros inferiores do corpo humano, além de abdômen e na cabeça.

As picadas são realizadas pelas fêmeas, hematófagas que necessitam de nutrientes do sangue para a geração dos ovos. Além da enorme irritação causada pela picada, outros sintomas também podem ocorrer, como por exemplo, edemas e até mesmo vesí-



**Larvas:** controle mecânico (limpeza de rios) é imprescindível antes do uso do larvicida

**Oncocercose** - É uma doença parasitária crônica causada por um verme (nematodo) chamado *Onchocerca volvulus*, transmitido por várias espécies do gênero *Simulium* (borrachudos). As principais manifestações são a presença de nódulos subcutâneos, lesões dermatológicas e secreções oculares que podem levar à cegueira. No Brasil a doença está restrita na área dos Yanomamis, que habitam Roraima e Amazonas.

culas. Algumas espécies de borrachudo podem transmitir uma doença chamada oncocercose.

Os borrachudos também são conhecidos como mosca negra, e medem cerca de 5 milímetros de comprimento. Também são características desses insetos o corpo curvado, a coloração escura, as patas fortes e curtas e a grande autonomia de voo, principalmente dos machos, que chegam a voar até 20 km todos os dias.

Da mesma forma que algumas espécies de mosquitos (como o *Aedes Aegypti*), os borrachudos

preferem água limpa para o depósito de ovos, mas têm outra preferência, só escolhendo os locais de água corrente para seu criadouro. As larvas do borrachudo se alimentam basicamente de matérias orgânicas, como detritos de animais.

Os borrachudos também causam prejuízos financeiros aos criadores de animais, visto que podem transmitir diversas viroses como a estomatite vesicular e a encefalite equina, anemia intensa (devido à grande quantidade de sangue sugado), além de diversos protozoários.

## Indicadores agropecuários

Produtos	Unidade	Preço
Arroz	50 kg	36,63
Feijão	60 kg	128,33
Milho	60 kg	23,29
Soyá	60 kg	57,81
Sorgo	60 kg	20,15
Trigo	60 kg	25,71
Boi	kg v	4,87
Vaca	kg v	4,38
Suíno	kg v	3,39
Cordeiro	kg v	4,47
Leite**	litro	0,78
Período		23/02-27/02

Fonte: Emater/RS-Ascar

\* Preços recebidos pelos produtores

\*\* Leite: preço bruto

## Da terra

### BRS camila

A BRS camila é uma nova cultivar de batata, resultado de trabalho da Embrapa Clima Temperado (Pelotas), Hortaliças (Brasília) e Produtos e Mercado (Canoínhas). Foram 11 anos de pesquisas até a primeira apresentação, que será realizada nesta quinta 5, em Palmas, Paraná. Uma das principais características é a resistência ao vírus Y, doença que causa degeneração das sementes e reduz a produtividade e a qualidade, à requeima e à pinta-preta.

### Associação dos Freis Capuchinhos - RS

Rua do Seminário, 290 A - E-mail: freifabiano@ascap.org.br

CEP 95334-000 - Vila Flores-RS

Fones: | 54 | 3447.4700 - Fax: | 54 | 3447.10

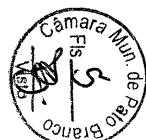
CNPJ 10.436.934/0002-05 - Inscr. Estadual 328/0004740

# FREI FABIANO

*Vinhedo dos Frades*

VILA FLORES - RS - SERRA GAÚCHA - BRASIL

Beba com moderação





# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



## Projeto de Lei nº 80/2015

Autoria: Laurindo Cesa (PSDB)

### PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Laurindo Cesa propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrhachudo no Município de Pato Branco.

Em justificativa, o nobre Edil aduz que o fundamento principal da proposição legislativa encontra guarida no art. 169, da Lei Orgânica do Município, notadamente ao repovoamento de peixes nos rios e o combate ao mosquito borrhachudo.

Afirma que os programas de repovoamento e de combate são distintos, contudo complementares, na medida em que um é auxiliar de outro, sempre visando a busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

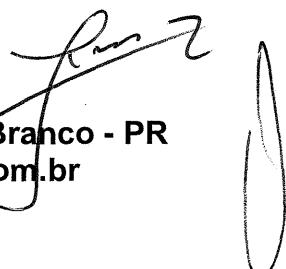
É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que a criação de um programa para repovoamento dos rios e o combate ao mosquito borrhachudo são ato verdadeiramente em prol da natureza.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ademais, o legislador da Lei Orgânica do Município previu expressamente quanto à necessidade de repovoamento de rios e o combate a insetos nocivos. É a redação do art. 169, da LOM:

Art. 169. O Município adotará, como atividade permanente, **o combate de insetos nocivos**; a limpeza de rios, riachos e nascentes; **bem como o repovoamento de peixes** e o combate à formiga.

Portanto, há expressa correspondência de competência legislativa no caso em análise.

No que tange ao aspecto financeiro, conforme consulta ao orçamento anual do Município, denota-se que há a previsão genérica para ações que visem a preservação do meio ambiente, dotação esta que pode ser utilizada em partes para o cumprimento da lei objeto do projeto em tela. Aliás, salvo melhor juízo, a execução da proposição legislativa não necessitará de grande quantia de recursos.

Embora não prevista expressamente no projeto de lei, alguma Secretaria pertencente à estrutura administrativa da Prefeitura será responsável pela execução da proposição legislativa, o que possivelmente seria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Destarte, eventualmente o Executivo também poderá invocar que o projeto de lei padece de vício de iniciativa por se criar **novas** atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que afrontaria, em tese, o art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, como já defendido por este Jurídico em outras oportunidades, tem-se que atualmente TODAS as Secretarias e Órgão do Executivo estão sem atribuições legais, haja vista que a Lei nº 3.762/2011 revogou expressamente a Lei nº 2.448/2005, que dispunha “*sobre as atribuições dos órgãos e Secretarias da Administração Municipal*”.

Observa-se, portanto, que desde 26 de dezembro de 2011 (data da publicação da Lei nº 3.762<sup>1</sup>) as Secretarias, Órgãos e Assessorias da Prefeitura estão SEM

<sup>1</sup> Inclusive, o art. 17, da Lei nº 3.762, de 26 de dezembro de 2011 previa um prazo de 30 dias para que fossem determinadas, por meio de lei, as atribuições. É a redação:

*Art. 17. As atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Pública, serão determinadas por lei, **no prazo de 30 (trinta) dias** e a competência de cada unidade administrativa, serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.*



# Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



atribuições legais, situação grave e que deve ser rapidamente sanada pelo Executivo Municipal.

Destarte, em sentido estrito, não haveria que se falar em "novas" atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo óbvio motivo que não há nenhuma atribuição legal até o momento.

Outrossim, inobstante ao acima argumentado, o princípio da razoabilidade clamaria pela aplicação de um programa tendente a preservação do meio ambiente.

Todavia, de outra banda, antes da respectiva votação em Plenário pelos nobres vereadores, recomenda-se que se oficie o Conselho Municipal de Meio Ambiente a fim de que tome ciência deste projeto de lei e, conforme o caso, traga contribuição de ordem técnica ao desiderato da norma em questão.

Da mesma forma, por prudência, sugere seja oficiada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que dê seu parecer quanto à viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto deste projeto de lei.

Sem delongas, observadas as recomendações acima, é o parecer favorável à normal tramitação da matéria.

É o parecer, em três laudas.

Pato Branco, 22 de junho de 2015.

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.

**Enio Ruaro**

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO	
Data	11.7.2015
Assinatura	

Pró-Ofício  
Tribunal  
Municipal

1/1-AS/20-89-5102-TIP/10-

Solicitam ao Senhor Antônio Cesar Soares – Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - PARECER acerca do Projeto de Lei nº 80/2015, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle do mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

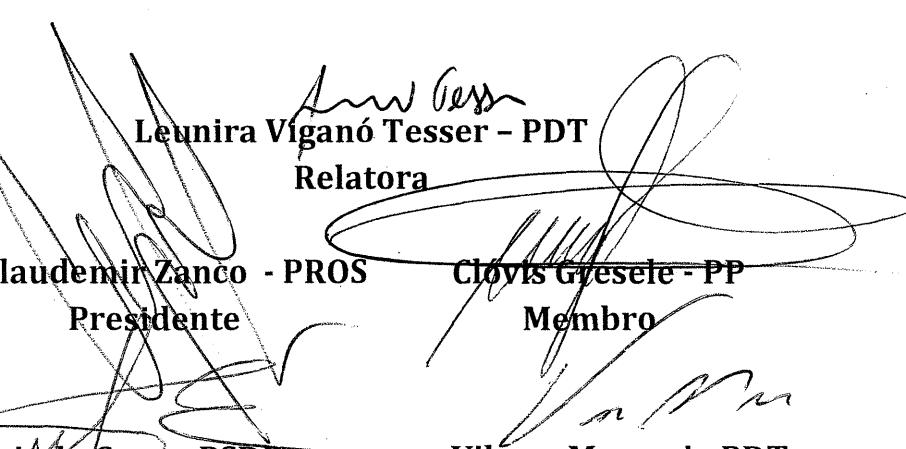
Os membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Senhor Antonio Cesar Soares – Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – Rua Caramurú, 271 – CEP. 85501-060 – para que o mesmo apresente PARECER acerca do Projeto de Lei nº 80/2015, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle do mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Solicitamos que seja analisado pelo Conselho a título de conhecimento, e, conforme o caso, traga alguma contribuição ao projeto em análise.

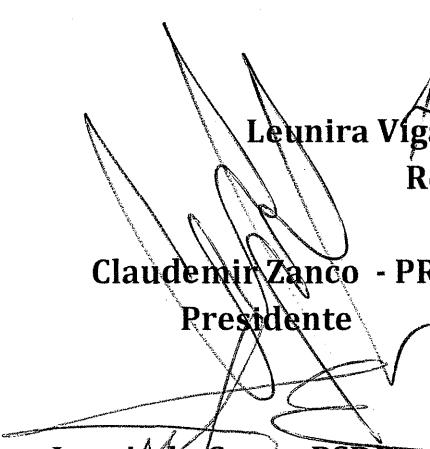
Justifica-se o pedido para posterior análise e encaminhamento de parecer desta Comissão.

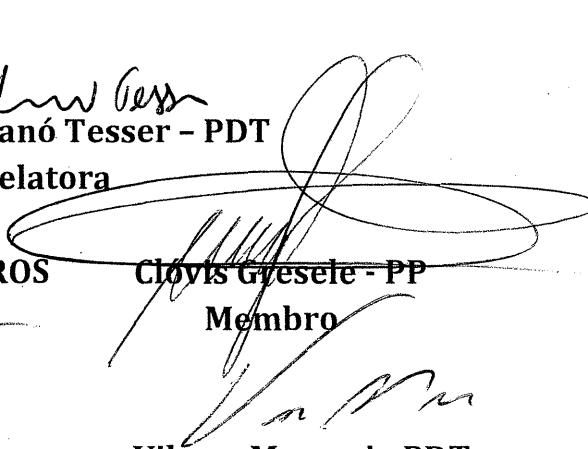
Nestes termos, pedem deferimento.

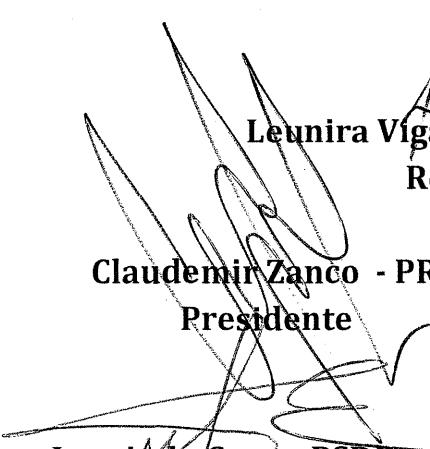
Pato Branco, 24 de junho de 2015.

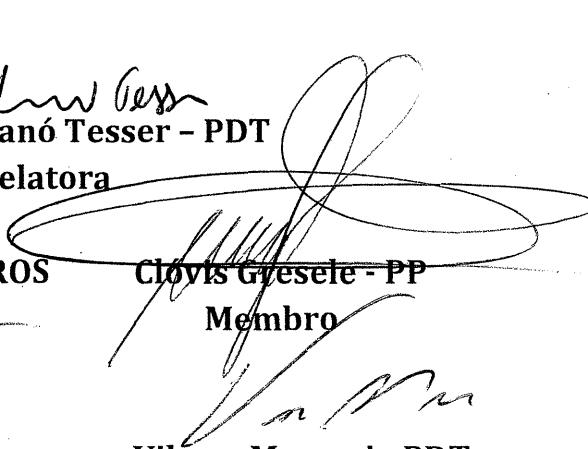
  
Leunira Viganó Tesser - PDT

Relatora

  
Claudemir Zanco - PROS  
Presidente

  
Clovis Giesecke - PP  
Membro

  
Laurindo Cesa - PSDB  
Membro

  
Vilmar Maccari - PDT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.

**Enio Ruaro**

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 1º.7.2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Presidente  
Enio Ruaro

01-07-2015-02008-020001-1

**Solicitam ao Senhor Nelson Bertani – Secretário Municipal de Meio Ambiente - PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei nº 80/2015, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle do mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.**

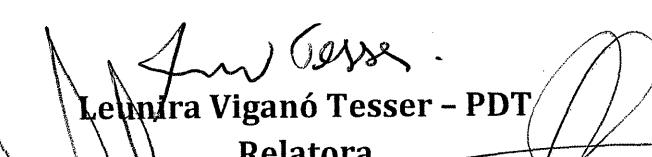
Os membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Senhor Nelson Bertani – Secretário Municipal de Meio Ambiente – Rua Caramurú, 271 – CEP. 85501-060 – para que o mesmo apresente PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei nº 80/2015, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle do mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Solicitamos que seja analisado quanto à viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa objeto deste projeto de lei.

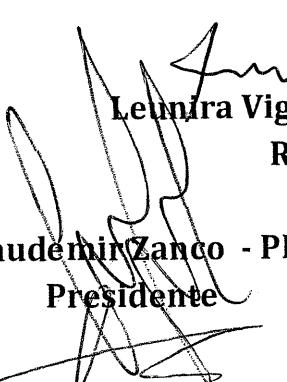
Justifica-se o pedido para posterior análise e encaminhamento de parecer desta Comissão.

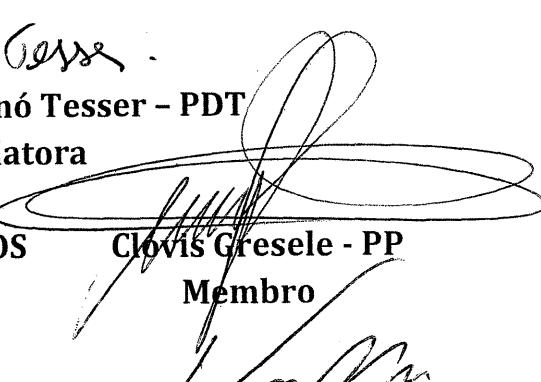
Nestes termos, pedem deferimento.

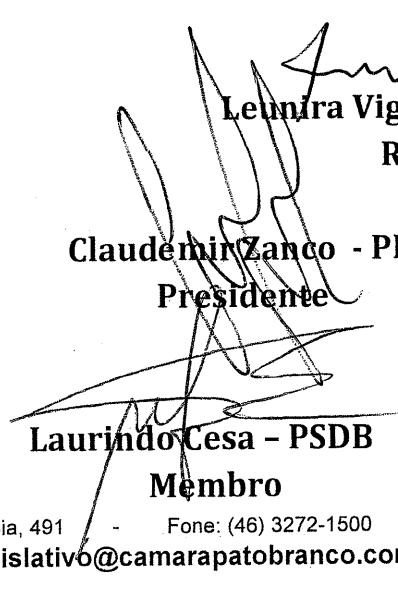
Pato Branco, 24 de junho de 2015.

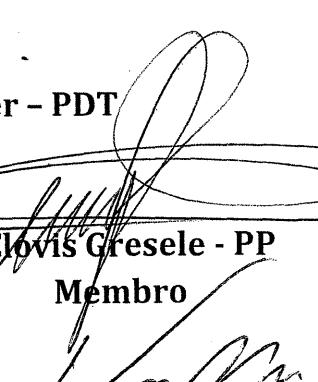
  
**Leunira Viganó Tesser - PDT**

Relatora

  
**Claudemir Zanco - PROS**  
Presidente

  
**Clovis Gresele - PP**  
Membro

  
**Laurindo Cesa - PSDB**  
Membro

  
**Vilmar Maccari - PDT**  
Membro



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Meio Ambiente

Cópia  
Secretaria

Ofício nº 047/SMMA/15

Pato Branco, 08 de julho de 2015.

Assunto: Projeto de Lei n.º 80/2015 – Instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco PR

Ref.: Ofício 330/2015

Em resposta a vossa solicitação feita através do ofício 330/2015, em que solicita a análise técnica do Projeto de Lei n.º 80/2015, de autoria do vereador Laurindo Cesa - PSDB, que dispõe sobre a instituição do Programa Permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco; sugerimos que as espécies de peixes a serem usadas para o repovoamento dos rios sejam obrigatoriamente com espécies nativas da Bacia do Iguaçu, nos períodos mais quentes do ano. Já no que se refere ao controle e o combate do mosquito borrachudo o material a ser usado deve ser de produtos de ação biológica. Quanto a frequência do procedimento ao combate ao mosquito borrachudo, salientamos que se for bem aplicado apenas uma vez no ano o produto de ação biológica, terá a sua máxima eficiência, não sendo necessário reaplicar o produto novamente

Atenciosamente

Nelson Bertani

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ao Presidente Enio Ruaro  
Câmara de Vereadores  
Pato Branco PR

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1505 - 85501-000 Assinatura: Pato Branco - Paraná

Recebido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Horário \_\_\_\_\_ horas \_\_\_\_\_ minutos

Secret./Dpto. Câmara de Vereadores

*Senhora*

ESTADO DO PARANÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
PROJETO DE LEI N.º 80/2015  
DE AUTORIA DO VEREADOR LAURINDO CESAR DA SILVA  
RECEBIMENTO E AVANÇO



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 330/2015

Pato Branco, 2 de julho de 2015.

**Senhor:**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Claudemir Zanco - PROS, Clóvis Gresele - PP, Laurindo Cesa - PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação envia cópia do **Projeto de Lei nº 80/2015**, de autoria do vereador Laurindo Cesa - PSDB, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrhachudo no Município de Pato Branco e solicita os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de analisar e posteriormente encaminhar a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria, mais precisamente quanto à viabilidade de desenvolvimento técnico, operacional e financeiro do programa, objeto do projeto de lei.

A solicitação se faz para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer e o mesmo possa seguir sua regimental tramitação.

Atenciosamente.

**Enio Ruaro**  
Presidente

Senhor **Nelson Bertani**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal  
Pato Branco – Paraná

2

**CMAPB**  
Conselho Municipal de  
Meio Ambiente de Pato Branco



*Ofício do Conselho*  
*CMAPB*  
Ofício CMMA N°. 04/2015

Pato Branco, 07 de julho de 2015.

Excelentíssima Senhor.

Em atendimento ao Ofício recebido nº 332/2015, referente ao Projeto de Lei nº. 80-2015, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle do mosquito borrachudo o Município de Pato Branco, ressaltamos a relevância sanitária e ambiental da proposta, e sugerimos o que se segue:

1. Quanto a introdução de espécies de peixes nos rios do Município, deverá ser obrigatoriamente com espécies nativas da bacia do Iguaçu, nos períodos mais quentes do ano, mediante anuência do Órgão Ambiental do Estado - IAP;
2. O uso de produtos para o controle da proliferação de mosquitos em geral, em especial ao mosquito borrachudos, deverão ser obrigatoriamente com produtos de ação biológica.

Atenciosamente

*Antônio Cezar Soares*

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Banco

O Excelentíssimo

Enio Ruaro

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco – PR.

Recebido em 10/7/2015

Horário \_\_\_\_\_ horas \_\_\_\_\_ minutos

Secret./Dpto. Comissão de Meio Ambiente

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 332/2015

Pato Branco, 02 de julho de 2015.

**Senhor:**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição dos vereadores **Claudemir Zanco - PROS, Clóvis Gresele - PP, Laurindo Cesa - PSDB, Leunira Viganó Tesser - PDT e Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Justiça e Redação envia cópia do **Projeto de Lei nº 80/2015**, de autoria do vereador Laurindo Cesa - PSDB, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrhachudo no Município de Pato Branco e solicita os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de analisar e posteriormente encaminhar a esta Casa de Leis parecer técnico sobre a matéria, trazendo assim alguma contribuição ao projeto em análise.

A solicitação se faz para que os membros da Comissão de Justiça e Redação possam emitir parecer e o mesmo possa seguir sua regimental tramitação.

Atenciosamente.

**Enio Ruaro**  
Presidente

Senhor **Antônio Cesar Soares**  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal  
Pato Branco - Paraná

2

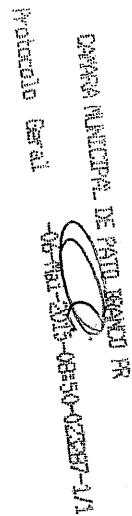


# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**Enio Ruaro**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n° 80 | 2015

*periódico*  
Súmula: Dispõe sobre a instituição do Programa ~~permanente~~ de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo na área rural e urbana no Município de Pato Branco.

*obrigatoriamente*  
Art. 2º - O repovoamento deverá ser preferencialmente com espécies de peixe nativas ou adaptadas a temperatura ambiente dos rios e lagos do Município, cujo procedimento deverá ser realizado anualmente.

Art. 3º - O procedimento de combate ao mosquito borrachudo deverá ser realizado, no mínimo, três vezes ao ano com larvicida especial inofensivo à flora e à fauna aquática e por pessoas orientadas e responsáveis pela correta conservação e aplicação do produto, para que tal procedimento tenha máxima eficiência no combate aos borrachudos e outros insetos nocivos à saúde humana e animal que tem nas águas frias e correntes o seu principal foco de procriação.

Art. 4º - Os programas de repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrachudo são programas distintos, complementares e necessários, de alcance social e de interesse público.

Art. 5º - O município poderá firmar convênios com empresas públicas e particulares, instituições de ensino e pesquisas, sociedades de economia



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



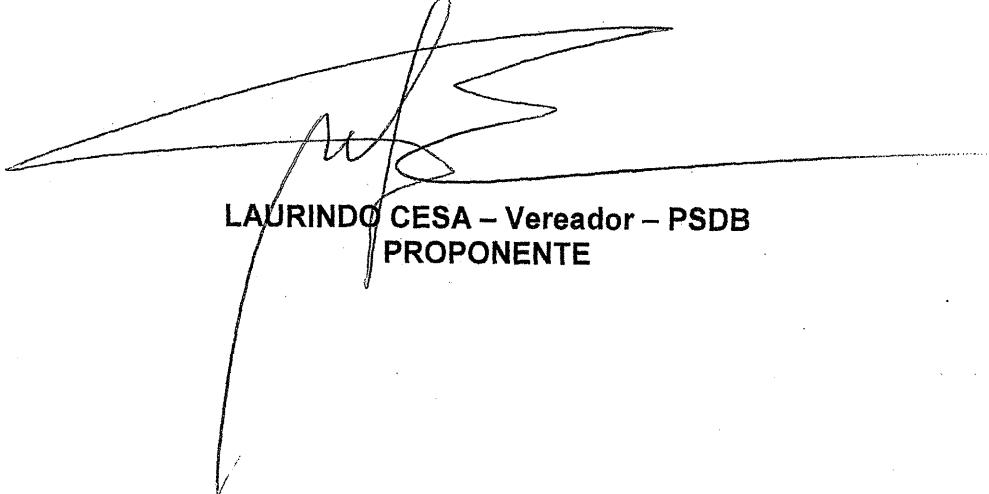
mistas, autarquias, fundações, cooperativas, sindicatos e associações visando a efetiva viabilização e implantação do programa

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário das Secretarias Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Município regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2015.



LAURINDO CESÁ – Vereador – PSDB  
PROPONENTE



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

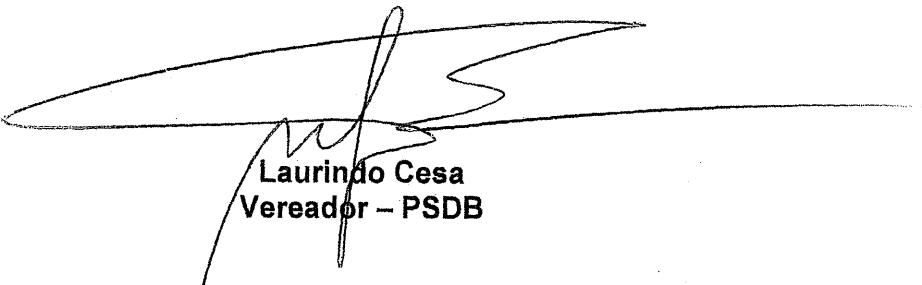


## Justificativa ao Projeto Lei nº 80/ 2015.

Fundamentado no Art. 169 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco o Projeto de Lei que tem por objetivo o repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrachudo com a soltura de alevinos advindos de espécies nativas ou adaptadas as águas correntes e frias e ato conjunto a aplicação de larvicida tecnicamente testado em laboratório para não afetar a flora e a fauna aquática dos nossos rios. Nos últimos anos foram realizadas várias campanhas e mutirões convocando a população para em conjunto, limpar e desobstruir os rios do município, face o grande número de mosquitos, principalmente o borrachudo e pernilongo que atormentam a vida das pessoas que moram no campo e de outras que circulam pelo interior a negócios, visitas a parentes ou a lazer nos finais de semana. Chegou-se ao ponto de se ter que realizar por parte do poder público municipal, campanhas convocando os agricultores, para juntos, em mutirão receber instruções de manejo e posteriormente a aplicação de produtos especiais inofensivos a vida aquática para serem aplicados nos rios, como forma de neutralizar a sua proliferação e minimizar o ataque desses insetos nocivos que no período de calor, infernizam a vida das pessoas e animais principalmente no período diurno. Os programas de repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrachudo são programas distintos, mas complementares. Enquanto um programa trabalha para acrescentar mais uma alternativa de alimento saudável a mesa (carne de peixe) indiretamente auxilia ao outro programa devorando ovos e larvas por ele combatidos; o segundo programa trabalha no combate e na eliminação na origem dos ovos e larvas dos insetos, alimento indispensável e saudável na alimentação dos cardumes, mas como a natureza é sábia, pois, na selvageria pela sobrevivência, no reino animal, ninguém morre de fome. Portanto, ao apresentarmos esta proposição em deliberação plenária é mais uma forma de contribuir com sugestões e programas plenamente viáveis a serem desenvolvidos pela municipalidade, que se forem plenamente e corretamente aplicados levarão boas alternativas alimentares e qualidade de vida no meio rural e por extensão à população patobranquense.

Pensemos nisso, as pessoas agradecem

Pato Branco, 05 de maio de 2015.



Laurindo Cesa  
Vereador – PSDB

# SAÚDE AMBIENTAL

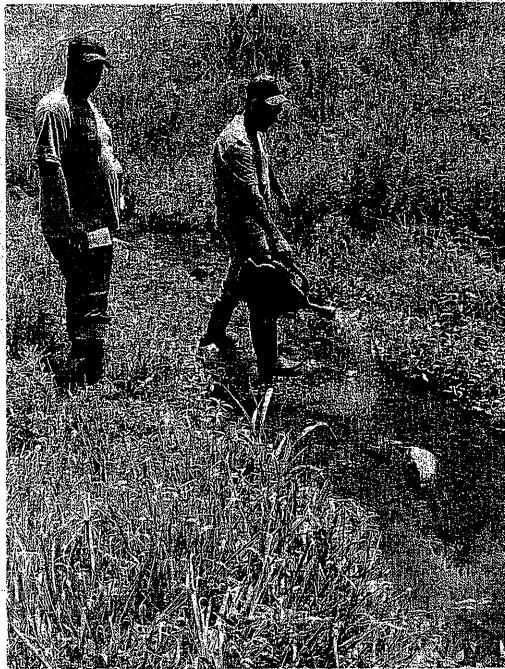
## Interior unido no combate aos borrachudos

**A** proliferação do borrachudo, inseto muito popular, com cerca de 40 espécies no país, é mais comum no calor. Como se desenvolve em águas correntes e limpas (arroios), há interferência do calor e chuvas para maior desenvolvimento. Com o aumento das chuvas há aparecimento de arroios temporários que facilitam o aumento do mosquito.

O borrachudo é um inseto muito pequenino, muito parecido à mosca comum. A sua picada, em situações limite, pode provocar além do inchaço avermelhado, uma alergia. Embora a grande maioria das pessoas não desenvolva reações alérgicas às picadas, é preciso ter especial cuidado com as crianças (ver quadros).

Por ser um tormento para os agricultores e turistas que visitam a colônia, as prefeituras distribuem graciosamente (no geral) o larvicida biológico, conhecido como BTI. O produto é aplicado diretamente nas águas. Porém, para dar resultado, todas as comunidades devem fazer o mesmo procedimento.

É importante ressaltar que o controle mecânico do inseto é imprescindível antes da utilização



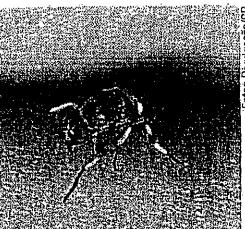
Nova Petrópolis: comunidade trabalha para solucionar problema

do larvicida. Este é feito mediante limpeza de arroios com a retirada de folhas, galhos, plásticos, lixo, que serve de substrato para as larvas do borrachudo, com a colaboração da população.

• **CAXIAS DO SUL** - A prefeitura de Caxias do Sul, por exemplo, disponibiliza, mediante solicitação dos moradores, vistoria dos agentes de campo e capacitação para uso do BTI. Aos moradores é entregue o produto em garrafas com a quantidade necessária para três aplicações com intervalos de 15 dias. Existem mais de 500 aplicadores capacitados no município.

O morador da 2ª léguia, Manoel Bernardi, é um dos aplicadores capacitados. Ele aplica em seus arroios e faz a devida distribuição aos vizinhos. "Em apenas 30 minutos faço a aplicação", destaca. O objetivo das aplicações é de acabar com o ciclo do mosquito. "A diminuição do borrachudo será gradual, pois atingimos as larvas, enquanto que os insetos adultos (alados) permanecem por 35 dias", explicou o biólogo Rafael Alfreiter, que atuou no Arroio Paixão, em Nova Petrópolis.

• **BRASILIA**



Borrachudo: é pequeno e parecido com a mosca

### Como evitar

- Mantenha a pichação e estabulo longe de rios ou riachos para que eles não fiquem contaminados com dejetos;
- Evite o desmatamento e replante trechos destruídos, preservando os inimigos naturais do borrachudo e impedindo o deslocamento dos mesmos;
- Só utilize agrotóxicos com orientação técnica e evite, ao máximo, a contaminação de riachos;
- Evite a pesca e a caça e eliminate os predadores dos borrachudos;
- Verifique a situação de esgotamento sanitário da sua residência para evitar a proliferação dos borrachudos.



## Inseto é conhecido como mosca negra e também como aquele que vai e vem

O nome borrachudo, o que vai e veio, na verdade, é um nome popular dado a muitas espécies de insetos da ordem Diptera, família Simuliidae. Os ataques e picadas são feitos, preferencialmente, em membros inferiores do corpo humano, além de abdômen e na cabeça.

As picadas são realizadas pelas fêmeas, hematófagas que necessitam de nutrientes do sangue para a geração dos ovos. Além da enorme irritação causada pela picada, outros sintomas também podem ocorrer, como por exemplo, edemas e até mesmo vesti-



**Larvas:**  
controle  
mecânico  
(limpeza  
de rios) é  
imprescindível  
antes do uso  
do larvídeo

**Oncocercose** - É uma doença parasitária crônica causada por um verme (nematodo) chamado *Onchocerca volvulus*, transmitido por várias espécies do gênero *Simulium* (borrachudos). As principais manifestações são a presença de nódulos subcutâneos, lesões dermatológicas e secreções oculares que podem levar à cegueira. No Brasil a doença está restrita na área dos Yanomamis, que habitam Roraima e Amazonas.

culas. Algumas espécies de borrachudo podem transmitir uma doença chamada oncocercose.

Os borrachudos também são conhecidos como mosca negra, e medem cerca de 5 milímetros de comprimento. Também são características desses insetos o corpo curvado, a coloração escura, as patas fortes e curtas e a grande autonomia de voo, principalmente dos machos, que chegam a voar até 20 km todos os dias.

A mesma forma que algumas espécies de mosquitos (como o *Aedes Aegypti*), os borrachudos

preferem água limpa para o depósito de ovos, mas têm outra preferência, só escolhendo os locais de água corrente para seu criadouro. As larvas do borrachudo se alimentam basicamente de matérias orgânicas, como detritos de animais.

Os borrachudos também causam prejuízos financeiros aos criadores de animais, visto que podem transmitir diversas vírus como a estomatite vesicular e a encefalite equina, anemia intensa (devido à grande quantidade de sangue sugado), além de diversos protozoários.

## Da terra

### Indicadores agropecuários

Produtos	Unidade	Preço
Açor	50 kg	38,63
Feijão	60 kg	128,33
Milho	60 kg	23,29
Sója	60 kg	57,81
Sorgo	60 kg	20,15
Trigo	60 kg	25,71
Bovino	kg v	4,87
Vaca	kg v	4,38
Suínos	kg v	3,39
Cordeiro	kg v	4,47
Leite**	litro	0,78
Período		23/02-27/02

Fonte: Emater/RS-Ascar  
\* Preços recebidos pelos produtores  
\*\* Leite: preço bruto

### BRS camila

À BRS camila é uma nova cultivar de batata, resultado de trabalho da Embrapa Clima Temperado (Pelotas), Hortaliças (Brasília) e Produtos e Mercado (Canoinhas). Foram 11 anos de pesquisas até a primeira apresentação, que será realizada nesta quinta 5, em Palmas, Paraná. Uma das principais características é a resistência ao vírus Y, doença que causa degeneração das sementes e reduz a produtividade e a qualidade, à requieima e à pinta-preta.

**FREI FABIANO**  
*Vinhedo dos Frades*  
VILA FLORES - RS - SERRA GAÚCHA - BRASIL

**Associação dos Freis Capuchinhos - RS**

Rua do Seminário, 290 A - E-mail: freifabiano@ascap.org.br  
CEP 95334-000 - Vila Flores-RS  
Fones: 154 3447.4700 - Fax: 154 3447.10  
CNPJ 10.436.934/0002-05 - Inscr. Estadual 328/0004740

**Beba com moderação**





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015

Pretende o ilustre vereador Laurindo Cesa – PSDB, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 80/2015**, que tem por objetivo dispor sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade, segundo o autor, o repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrachudo com a soltura de alevinos advindos de espécies nativas ou adaptadas as águas correntes e frias e ato conjunto a aplicação de larvícola tecnicamente testado em laboratório para não afetar a flora e fauna aquática dos nossos rios.

A matéria encontra consonância na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 169, que assim preceitua:

**Art. 169. O Município adotará, como atividade permanente, o combate de insetos nocivos; a limpeza de rios, riachos e nascentes; bem como o repovoamento de peixes e o combate à formiga.**

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que trata da preservação do meio ambiente.

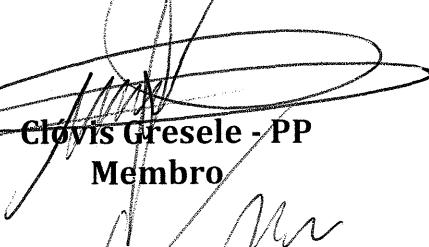
Em face ao exposto, e após acatar as sugestões do Conselho e Secretaria Municipal de Meio Ambiente na forma de emendas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 80/2015.

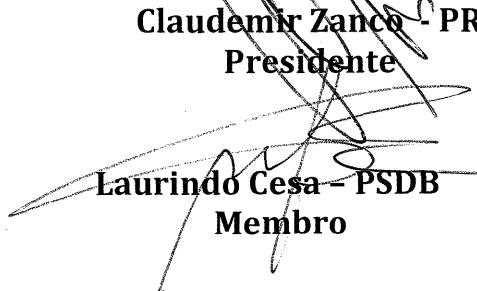
É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

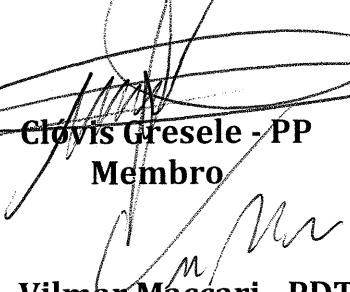
Pato Branco, 15 de julho de 2015.

  
Leunira Viganó Tesser - PDT  
Relatora

  
Cláudemir Zanco - PRQS  
Presidente

  
Clóvis Gresele - PP  
Membro

  
Laurindo Cesa - PSDB  
Membro

  
Vilmar Maccari - PDT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor  
**Enio Ruaro**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ao Projeto de Lei nº 80/2015**, que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 80/2015, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**"Dispõe sobre a instituição do Programa periódico de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências".**

Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 80/2015, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 2º O repovoamento deverá ser obrigatoriamente com espécies de peixe nativas ou adaptadas a temperatura ambiente dos rios e lagos do Município, cujo procedimento deverá ser realizado anualmente.**

Modifica o Art. 3º do Projeto de Lei nº 80/2015, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 3º O procedimento de combate ao mosquito borrachudo deverá ser realizado, no mínimo, três vezes ao ano, sendo obrigatoriamente o uso de produtos de ação biológica, inofensivo à fauna e à flora aquática e aplicado por pessoas orientadas e responsáveis pela correta conservação e aplicação do produto, para que tal procedimento tenha máxima eficiência no combate aos borrachudos e outros insetos nocivos à saúde humana e animal que tem nas águas frias e correntes o seu principal foco de procriação.**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de julho de 2015.

*Leunira Viganó Tesser*  
Leunira Viganó Tesser - PDT  
Relatora

*Claudemir Zanco*  
Claudemir Zanco - PROS  
Presidente

*Clévis Gresele*  
Clévis Gresele - PP  
Membro

*Laurindo Cesa*  
Laurindo Cesa - PSDB  
Membro

*Vilmar Maccari*  
Vilmar Maccari - PDT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PROS

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 80/2015

O Vereador Laurindo Cesa – PSDB pretende, com o apoio desta Casa de Leis, aprovação do Projeto de Lei n° 80/2015 que dispõe sobre a instituição do Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrhachudo no município de Pato Branco, Paraná, e dá outras providências.

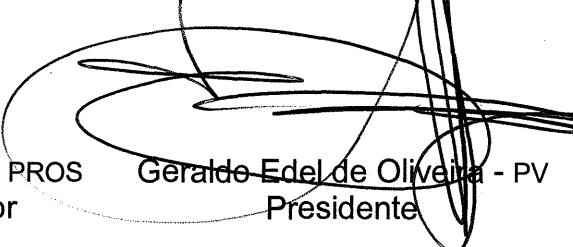
O projeto trata da preservação do meio ambiente que tem a finalidade de instituir o Programa permanente de repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrhachudo com a soltura de alevinos advindos de espécies nativas ou adaptadas às águas correntes e frias, e ato conjunto, a aplicação de larvicida especial, tecnicamente testada em laboratório, com segurança, para não afetar a flora e a fauna aquática dos rios.

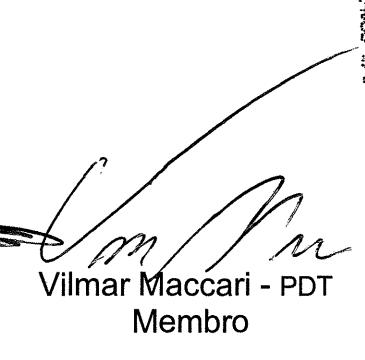
Assim, após análise da proposição e constatar que a mesma encontra consonância na Lei Orgânica Municipal, art. 169, pelo interesse público e pela legalidade, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação, por esta Casa de Leis, do Projeto N° 80/2015.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 7 de agosto de 2015.

  
Augustinho Polazzo – PROS  
Membro/Relator

  
Geraldo Edel de Oliveira - PV  
Presidente

  
Vilmar Maccari - PDT  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015

O vereador Laurindo Cesa - PSDB, busca apoio desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei nº 80/2015 que tem por objetivo Instituir no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo e dá outras providências.

O proponente tem por objetivo com o projeto conforme justificativa, combater o mosquito borrachudo, com a soltura de alevinos advindos de espécies nativas ou adaptadas as águas correntes e frias e ato conjunto a aplicação de larvicida tecnicamente testado em laboratório para não afetar a flora e a fauna aquática dos rios.

Por entendermos que o Projeto é viável para município e o mesmo encontra-se dentro das normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 11 de agosto de 2015.

Guilherme Sebastião Silverio - PROS  
Relator

Jose Gilson Feitosa da Silva - PT  
Presidente

  
Raffael Cantu - PC do B  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N º 80/2015

Dispõe sobre a instituição do Programa periódico de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo na área rural e urbana no Município de Pato Branco.

**Art. 2º** - O repovoamento deverá ser obrigatoriamente com espécies de peixe nativas ou adaptadas a temperatura ambiente dos rios e lagos do Município, cujo procedimento deverá ser realizado anualmente.

**Art. 3º** - O procedimento de combate ao mosquito borrachudo deverá ser realizado, no mínimo, três vezes ao ano, sendo obrigatoriamente o uso de produtos de ação biológica, inofensivo à flora e à fauna aquática e aplicado por pessoas orientadas e responsáveis pela correta conservação e aplicação do produto, para que tal procedimento tenha máxima eficiência no combate aos borrachudos e outros insetos nocivos à saúde humana e animal que tem nas águas frias e correntes o seu principal foco de procriação.

**Art. 4º** - Os programas de repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrachudo são programas distintos, complementares e necessários, de alcance social e de interesse público.

**Art. 5º** - O município poderá firmar convênios com empresas públicas e particulares, instituições de ensino e pesquisas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, cooperativas, sindicatos e associações visando a efetiva viabilização e implantação do programa

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário das Secretarias Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente.

**Art. 7º** - O Município regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa – PSDB.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2015 | ANO XXIX | NÚERO 6497 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B4

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 4.656, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Programa periódico de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrhachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrhachudo na área rural e urbana no Município de Pato Branco.

Art. 2º O repovoamento deverá ser obrigatoriamente com espécies de peixe nativas ou adaptadas a temperatura ambiente dos rios e lagos do Município, cujo procedimento deverá ser realizado anualmente.

Art. 3º O procedimento de combate ao mosquito borrhachudo deverá ser realizado, no mínimo, três vezes ao ano, sendo obrigatoriamente o uso de produtos de ação biológica, inofensivo à flora e à fauna aquática e aplicado por pessoas orientadas e responsáveis pela correta conservação e aplicação do produto, para que tal procedimento tenha máxima eficiência no combate aos borrhachudos e outros insetos nocivos à saúde humana e animal que tem nas águas frias e correntes o seu principal foco de procriação.

Art. 4º Os programas de repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrhachudo são programas distintos, complementares e necessários, de alcance social e de interesse público.

Art. 5º O município poderá firmar convênios com empresas públicas e particulares, instituições de ensino e pesquisas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, cooperativas, sindicatos e associações visando a efetiva viabilização e implantação do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário das Secretarias Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 7º O Município regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Terça-Feira, 15 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0937

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

### LEI Nº 4.656, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a instituição do Programa periódico de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrhachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa permanente de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrhachudo na área rural e urbana no Município de Pato Branco.

Art. 2º O repovoamento deverá ser obrigatoriamente com espécies de peixe nativas ou adaptadas a temperatura ambiente dos rios e lagos do Município, cujo procedimento deverá ser realizado anualmente.

Art. 3º O procedimento de combate ao mosquito borrhachudo deverá ser realizado, no mínimo, três vezes ao ano, sendo obrigatoriamente o uso de produtos de ação biológica, inofensivo à flora e à fauna aquática e aplicado por pessoas orientadas e responsáveis pela correta conservação e aplicação do produto, para que tal procedimento tenha máxima eficiência no combate aos borrhachudos e outros insetos nocivos à saúde humana e animal que tem nas águas frias e correntes o seu principal foco de procriação.

Art. 4º Os programas de repovoamento dos rios e de combate ao mosquito borrhachudo são programas distintos, complementares e necessários, de alcance social e de interesse público.

Art. 5º O município poderá firmar convênios com empresas públicas e particulares, instituições de ensino e pesquisas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, cooperativas, sindicatos e associações visando a efetiva viabilização e implantação do programa

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário das Secretarias Municipais da Agricultura e do Meio Ambiente.

Art. 7º O Município regulamentará a presente Lei, se necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2015.

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS
Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____ Pág.: B _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Cod157547



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 80/2015

RECEBIDO EM: 6 de maio de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do programa periódico de repovoamento dos rios e de controle e combate ao mosquito borrachudo no Município de Pato Branco e dá outras providências.

(na área rural e urbana do Município de Pato Branco. O repovoamento deverá ser preferencialmente com espécies de peixe nativas ou adaptadas a temperatura ambiente dos rios e lagos do Município, cujo procedimento deverá ser realizado anualmente. O procedimento de combate será realizado no mínimo, três vezes ao ano com larvicida especial inofensivo)

O Município regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei.

Autor: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de maio de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 23 de junho de 2015

RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 3 de agosto de 2015

RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 10 de agosto de 2015

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

## VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 17 de agosto de 2015 – Aprovado, com emendas, com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de agosto de 2015 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.

Ausente, o vereador Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 439, de 19 de agosto de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4656, de 11 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6467 de 15 de setembro de 2015 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> edição nº 937 de 15 de setembro de 2015.